Prefeitura de
CABREÚVA

Prefeitura de Cabreúva
Gabinete do Prefeito
Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528 8301
sec.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

DECRETO Nº 950, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019.

"Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação e/ou instituição de servidão administrativa, imóveis situados neste Município de Cabreúva, necessários à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, e dá outras providências".

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 102, inciso I, alínea "d", da Lei Orgânica do Município de Cabreúva, combinado com os artigos 2º, 5º, alínea "h", 6º e 40 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e suas alterações;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação e/ou instituição de servidão administrativa pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, necessário às obras do Coletor Tronco de Esgotos – CT Piraí e CT Bonfim, integrante do Sistema de Esgotos Sanitários desta cidade de Cabreúva, imóvel esse que consta pertencer a Santa Ângela Urbanização e Construções LTDA, Matrícula nº 1.115 do CRI da Comarca de Cabreúva/SP (Cadastro Sabesp nº 0413/100), com as medidas, limites e confrontações mencionadas nas plantas SABESP de referências com n° 388/2017-REP e 389/2017-REP, e respectivos memoriais descritivos constantes dos cadastros supramencionados, a saber:

"Cadastro nº 0413/100

Proprietário: Santa Ângela Urbanização e Construções LTDA.

ÁREA: 202,97m² - Desenho n° 388/2017-REP e 389/2017-REP.

ÁREA 1: (248-250-271-270-248) = 121,47m².
(C.T. Pirai Trecho-3 Rede ø 600mm)
PARTE de uma Gleba de terras, destacada da "Fazenda Paineirão", denominada "Área H", situada no Bairro do Pinhal, Município de Cabreúva/SP, pertencente à Matrícula 1.115 do CRI e comarca de Cabreúva/SP, caracterizado na planta Sabesp 389/2017-REP. Tem início no ponto aqui designado "248" distante 160,63m do ponto "101"(tit) com Rumo de 24°09'40"NW(tit), daí segue com o mesmo Rumo por uma distância 8,07m, confrontando com Área C de Matrícula 1.113 do CRI de Cabreúva/SP até o ponto

aqui designado "259"; daí segue com Rumo de 73°10'39NE por uma distância 15,18m, confrontando com área da mesma propriedade até o ponto aqui designado "271"; daí segue com Rumo de 24°09'40"SE(tit) por uma distância 8,07m, confrontando com a Área D da Matrícula 1.114 do CRI de Cabreúva/SP até o ponto aqui designado "270"; daí segue com Rumo de 73°10'39"SW por uma distância 15,19m, confrontando com área da mesma propriedade até o ponto "248", início desta descrição, fechando o perímetro com uma área de 121,47m².

ÁREA 2: (260-269-287-286-260) = 81,50m².
(C.T. Bonfim Trecho-1 Rede ø 500mm)

PARTE de uma Gleba de terras, destacada da "Fazenda Paineirão", denominada "Área H", situada no Bairro do Pinhal, Município de Cabreúva/SP, pertencente à Matrícula 1.115 do CRI e comarca de Cabreúva/SP, caracterizado na planta Sabesp 388/2017-REP. Tem início no ponto aqui designado "260" distante 292,33m do ponto "F73"(tit) com Rumo de 20°40'52"NW(tit), daí segue com o mesmo Rumo por uma distância 6,01m, confrontando com Área C de Matrícula 1.113 do CRI de Cabreúva/SP até o ponto aqui designado "269"; daí segue com Rumo de 66°48'34"NE por uma distância 13,58m, confrontando com área da mesma propriedade até o ponto aqui designado "287"; daí segue com Rumo de 20°40'52"SE(tit) por uma distância 6,01m, confrontando com a Área D da Matrícula 1.114 do CRI de Cabreúva/SP até o ponto aqui designado "286"; daí segue com Rumo de 66°48'34"SW por uma distância 13,59m, confrontando com área da mesma propriedade até o ponto "260", início desta descrição, fechando o perímetro com uma área de 81,50m².”

Art. 2º Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação e/ou instituição de servidão de passagem, para os fins do disposto no art. 15, do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, e suas alterações.

Art. 3º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 12 de fevereiro de 2019.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Arquivado em pasta própria e afixado no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 12 de fevereiro de 2019.

MARCO ANTONIO MARQUES DE ALMEIDA FILHO
Agente Jurídico do Município de Cabreúva